



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL:**

*Ref. ICP n.º 003/2014-CJUD/PGJ e
ICP007/2013-CJUD/PGJ*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**, por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto, vem, perante Vossa Excelência,
com suporte no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei
n.º 8.429/92, na Lei n.º 7.347/85, e no art. 29, VIII, da Lei n.º 8.625/93, propor **AÇÃO
CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO COMETIMENTO DE ATO
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de

ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO, brasileira, casada,
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, portadora da Cédula de
Identidade n.º 098.870.202 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 199.516.984-
68, com endereço profissional no Centro Administrativo do Estado, situado
na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP n.º 59.064-901, Natal/RN;

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, brasileira, casada,
portadora da Cédula de Identidade n.º 000.847.777 SSP/RN, inscrita no
CPF sob o n.º 465.197.424-49, residente e domiciliada na Rua Lígia
Maria do Rêgo Costa, 12, Portal do Sol, Nova Betânia, CEP n.º 59.607-
470, Mossoró/RN;

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade n.º 001.681.514 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 035.092.034-61, residente e domiciliado na Rua Nielson Micael Silva de Medeiros, 4.511, Márcio Marinho, CEP n.º 59.612-068, Mossoró/RN;

pelos motivos que passa a expor a seguir:

I – DOS FATOS

A presente demanda tem por escopo a responsabilização cível, por ato de improbidade eleitoral, imputada aos demandados supra, objeto de investigações levadas a efeito pelo Ministério Público Estadual nos autos do Inquérito Civil n.º 07/2013-CJUD/PGJ e do Inquérito Civil n.º 03/2014-CJUD/PGJ, a partir de representações da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, dando conta da **orquestração de atos políticos levada a efeito pela Governadora ROSALBA CIARLINI ROSADO, com abuso de poder e desvio de finalidade, para beneficiar a campanha de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, estes candidatos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Mossoró.**

I.1 – Dos fatos objeto do Inquérito Civil n.º 07/2013-CJUD/PGJ: abuso de poder político consistente na utilização estratégica de maquinário do Estado para beneficiar a campanha eleitoral à Prefeitura de Mossoró em 2012

Em 04 de dezembro de 2013, instaurou-se nesta Procuradoria-Geral de Justiça o Inquérito Civil n.º 07/2013-CJUD/PGJ, com o objetivo apurar possível ato de improbidade administrativa oriundo dos fatos sondados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) n.º 314.60.2012.6.20.0033, processada e julgada perante a 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN, que dizem respeito ao abuso do poder político levado a efeito pela Governadora ROSALBA CIARLINI ROSADO para beneficiar a campanha eleitoral da candidata CLÁUDIA REGINA e de seu vice, WELLINGTON FILHO, à Prefeitura de Mossoró, através do desvio estratégico de maquinário do Estado - que seria destinado à construção da [Adutora Santa Cruz do Apodi – Mossoró - para perfuração de poço no Assentamento Terra Nossa, Riacho Grande, Mossoró.](#)

A sua origem advém de representação formulada pelo Juízo da 33ª Zona Eleitoral, no qual encaminhou cópia da sentença proferida na esfera eleitoral, nos autos da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033.

Consoante decisão judicial, ROSALBA CIARLINI, Governadora do Estado e declarada aliada política da candidata a Prefeitura de Mossoró CLÁUDIA REGINA, ordenou a instalação, em setembro de 2012, nas proximidades do Assentamento Terra Nossa, Riacho Grande, em Mossoró, de máquina perfuratriz e canos de tubulação que seriam destinados à Adutora Santa Cruz, tendo afixado faixa com os seguintes dizeres: **"Adutora Santa Cruz do Apodi-Mossoró - Mais de 1.644 litros de água para nossa cidade - Governo do Estado, CAERN"**.

Na ocasião, restou comprovado que o Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa de sua Governadora, ROSALBA CIARLINI, apenas um dia após a assinatura da ordem de licitação para as obras da Adutora Santa Cruz, ocorrida em de 06/09/2012, ordenou o desvio e posicionamento de máquina perfuratriz e canos de tubulação para a perfuração, de fato, de poço para o abastecimento do Assentamento Terra Nossa, em Mossoró.

A ação estatal, desprovida de qualquer amparo legal (ausência de licitação, dentre outras irregularidades), dirigiu-se à captação de votos para os aliados da Governadora, CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, tendo a edificação sido realizada em local estratégico, alvo constante de secas em Mossoró.

Pelas próprias declarações do então Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), Antônio Gilberto de Oliveira Jales, a perfuração do reservatório, apesar de fazer parte de acordo celebrado pelo Governo do Estado com o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), foi antecipada, tendo em mira o aproveitamento da escavação de poço no Assentamento Olga Benário e a proximidade das eleições.

Tal cenário se agrava quando se observa que, até a data de 19/08/2013, ou seja, quase um ano depois, o depósito de água erguido no Assentamento Terra Nossa ainda não se encontrava em funcionamento, concluindo-se que o aparelhamento estatal foi utilizado durante a campanha eleitoral, com verdadeiro desvio de finalidade, ou seja, com o único desiderato de beneficiar os candidatos da Governadora, CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO.

O abuso do poder político levado a efeito por ROSALBA CIARLINI, CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO foi expressamente reconhecido pelo Juízo de 1ª Instância, que o classificou como sendo de natureza grave, tendo em mira “... grave violação das normas eleitorais, bem como, ataca fortemente a lisura do pleito, através do patente Abuso de Poder Político e/ou de Autoridade, beneficiando indiscutivelmente os investigados e desigualando a necessária isonomia entre todos os candidatos no pleito...”

Frise-se que a comprovação do abuso de poder, reconhecida judicialmente, aliada à má-fé dos demandados, redundando no reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, mais precisamente àquela categoria disciplinada no art. 11, [caput, da Lei n.º 8.429/92, conforme será detalhado mais a frente.](#)

I.2 – Dos fatos objeto do Inquérito Civil nº 03/2014-CJUD/PGJ: abuso de poder político consistente na destinação e uso das aeronaves do Estado para beneficiar a campanha eleitoral à Prefeitura de Mossoró em 2012

Já em 05 de fevereiro do ano em curso, inaugurou-se o Inquérito Civil n.º 03/2014-CJUD/PGJ, no afã de averiguar a legalidade do uso de aeronaves pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte durante as eleições majoritárias de Mossoró, no ano de 2012, pela Governadora ROSALBA CIARLINI. A sua abertura decorreu de representação da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, instruída com cópia dos autos do Recurso Eleitoral n.º 547.2012.6.20.0034, no qual ROSALBA CIARLINI, CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO foram condenados pela prática de conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), decorrente do uso de bens públicos para fins eleitorais.

Conforme apontado na sentença daquele processo eleitoral, ROSALBA CIARLINI, Governadora do Estado, utilizou as aeronaves (matrículas PPE-RN e PTF-RG) pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte para se deslocar à cidade de Mossoró, a fim de participar dos principais eventos da campanha eleitoral de sua aliada política e candidata declarada à Prefeitura de Mossoró CLÁUDIA REGINA, tendo como candidato a vice-prefeito o demandado WELLINGTON FILHO.

A presença da Governadora do Estado em Mossoró nem sempre era “legitimada” pelos compromissos oficiais de sua agenda administrativa, a qual, inclusive,

era artificialmente elaborada de acordo com os mais expressivos acontecimentos da campanha eleitoral de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO.

Nesse sentido, nas eleições de 2012 em Mossoró, ROSALBA CIARLINI agendou, durante o período de 30 de junho a 07 de outubro, 17 (dezesete) visitas oficiais ao citado município, enquanto que para a totalidade dos outros 166 (cento e sessenta e seis) do Estado do Rio Grande do Norte destacou, em igual lapso, apenas 18 (dezoito) viagens.

A desproporcionalidade da presença da Governadora do Estado em pleno período eleitoral na Cidade de Mossoró, frente aos demais municípios norte rio-grandenses, chama atenção.

Além dos 17 (dezesete) deslocamentos oficiais, ROSALBA CIARLINI serviu-se das aeronaves para mais outras 26 (vinte e seis) viagens extraoficiais, sem registro formal, a Mossoró, nas quais a Governadora do Estado, como de costume, não compareceu para assinar contratos ou entregar obras, mas única e exclusivamente para fazer campanha para CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO.

De fato, o abuso de poder consistente na destinação das aeronaves do Estado do Rio Grande do Norte pela Governadora em benefício da campanha eleitoral de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO revela desvio de finalidade, ato de patente desonestidade, que ofende princípios comezinhos da Administração Pública, v.g, legalidade, impessoalidade e moralidade, e causam dano ao erário.

É oportuno lembrar que em virtude da utilização das aeronaves do Estado, os demandados foram condenados na esfera eleitoral não só por abuso de poder político com viés econômico, mas também por violação do art. 73, inciso I, da Lei das Eleições.

Assim, a destinação e uso daqueles bens públicos por ROSALBA CIARLINI em proveito de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO adequa-se perfeitamente aos tipos previstos no art. 10, *caput* e incisos II e III, e art. 11, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.429/92.

II – DO DIREITO

O contexto fático da presente ação remonta à acirrada disputa eleitoral pela Prefeitura de Mossoró, ocorrida no ano de 2012, quando ROSALBA CIARLINI, passando por momento de elevada desaprovação de sua gestão (em junho daquele ano o índice alcançou o percentual de 76,5%¹), declarou publicamente que “para mim, ganhar em Mossoró é mais que uma questão de honra. É uma questão de sobrevivência política.”²

Foi diante desse panorama que ROSALBA CIARLINI, apoiadora da candidatura de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, massificou os seus esforços para eleger a sua candidata, que no início da campanha chegou a apresentar quase 20%³ (vinte por cento) de desvantagem para a 1ª colocada, Larissa Rosado (filha da Deputada Federal Sandra Rosado).

A virada nas urnas obtida por CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO veio, principalmente, em virtude do uso da força da máquina estadual e do apoio político da Governadora do Estado, detentora de expressivo prestígio em Mossoró.

O emprego do maquinário público envolveu, como melhor será explicitado nos subtópicos a seguir: a) a indevida utilização de máquina perfuratriz e canos de tubulação para a Adutora Santa Cruz na furação de poço no Assentamento Terra Nossa, Riacho Grande, em Mossoró; e b) a utilização indevida das aeronaves do Estado.

II.1 – Da indevida utilização de máquina perfuratriz e canos de tubulação para a Adutora Santa Cruz na perfuração de poço no Assentamento Terra Nossa, em Mossoró

Em 06 de setembro de 2012 (fl. 88, da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033), ROSALBA CIARLINI ROSADO assinou ordem de licitação para a execução dos serviços da Adutora Santa Cruz, tendo, no dia seguinte (fl. 15, da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033), ordenado a instalação de máquina perfuratriz e canos de tubulação para tal obra nas

¹ Informação obtida no *blog* “Panorama Político” da Tribuna do Norte: <http://blog.tribunadonorte.com.br/panoramapolitico/72566>. Acesso em 24/09/2014.

² Entrevista da Governadora do Estado ao Jornal Correio da Tarde no dia 1º de setembro de 2012. *Apud* sentença proferida pelo juízo da 33ª Zona Eleitoral nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 243-58.2012.6.20.0033, f. 05, do ICP n.º 03/2014.

³ Informação obtida no *blog* “Coluna do Herzog” do Jornalista Carlos Santos: <http://blogcarlossantos.com.br/veja-as-9-pesquisas-a-prefeito-de-mossoro-na-campanha-2012/>. Acesso em 24/09/2014.

proximidades do Assentamento Terra Nossa, Riacho Grande, em Mossoró.

A data do ato da Governadora antecede cerca de 30 (trinta) dias às eleições municipais em Mossoró, e vem atender a antigo clamor da população atingida constantemente pela seca no oeste Potiguar.

Acentue-se que o primeiro edital da obra da Adutora Santa Cruz (Concorrência n.º 24/2010) padecia de diversas irregularidades que foram detectadas pelo Tribunal de Contas da União, o qual recomendou (em outubro de 2011) diversas modificações no instrumento convocatório.

O Governo do Estado, antes mesmo dessa postura do TCU, procedeu à anulação do certame, sendo tais fatos comprovados pelo documento de fl. 85, da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033.

Ocorre que, passado aproximadamente 1 (um) ano da referida decisão, e coincidentemente no período das eleições de 2012, o Governo do Estado, sob a gestão de ROSALBA CIARLINI, decidiu iniciar novo procedimento licitatório (06/09/2012) para a citada obra, ordenando, já no dia imediatamente subsequente, a instalação de equipamentos nas imediações do Assentamento Terra Nossa, em Mossoró, sem contudo ter, ao menos, adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

Na oportunidade, o Governo do Estado fixou, ainda, faixa com o seguinte conteúdo: "Adutora Santa Cruz do Apodi-Mossoró - Mais de 1.644 litros de água para nossa cidade - Governo do Estado, CAERN." (fl. 15, da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033)

Consoante provas produzidas na AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033, o maquinário do Governo do Estado, em tese, instalado para a execução das obras da Adutora de Santa Cruz, teve destinação desviada e foi usado, de fato, para a perfuração de poços na região de Mossoró, dentre elas a do Assentamento Terra Nossa.

Mais do que isso, o depoimento do ex-Secretário da SEMARH (fls. 232-235, da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033), Antônio Gilberto de Oliveira Jales, revela que a perfuração do poço no Assentamento Terra Nossa, assim como o de outros naquele ano, assumiu especial revelo em virtude das eleições.

“Que a época dos fatos ocupava a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado e mediante negociações do Governo do Estado com o MST, restou acertado que seriam feitas perfurações de poços tubulares em diversos assentamentos do Rio Grande do Norte; que apesar da exigência inicial do MST de que tais perfurações fossem todas feitas de imediato, a limitação dos recursos e equipamentos da Secretaria impôs a necessidade de se estabelecer um cronograma de perfurações em várias localidades do Estado; que quando da perfuração realizada no assentamento Olga Benário, estabelecido como prioridade na região de Mossoró, para aproveitar a presença naquele local já dos equipamentos e assim utilizar referidos materiais nos demais assentamentos, **adiantando o cronograma anteriormente estabelecido, realizou-se a perfuração no assentamento Terra Nossa**, próximo da comunidade de Riacho Grande; que não sabe informar se o referido poço está em funcionamento, pois a comunidade ficaria responsável pela parte da energia atinente ao mesmo; que referida perfuração estava no cronograma da Secretaria de Recursos Hídricos; que a região de Mossoró é formada por rochas sedimentares, razão pela qual a perfuração demora mais do que o normal, **tendo a mesma sido realizada entre agosto e setembro de 2012**, apesar das negociações com o MST terem ocorrido em abril do referido ano; que as negociações com o MST abrangeram a região de Mossoró e do Mato Grande, esta última englobando os municípios de João Câmara, Macaíba, Ceará-Mirim e Bento Fernandes; que a Secretaria de Recursos Hídricos realiza perfurações como essa em todo o Estado, fazendo parte de seu cronograma de atuação no Estado, e **a proximidade das eleições na época chamou a atenção para esse trabalho;**” (grifo nosso)

As provas dos autos, também, apontaram a **ineficiência da ação estatal, tendo em mira que a perfuração do poço não possibilitou o acesso da população local ao bem da vida prometido**, conforme relato de Josefa de Fátima (fls. 291-292, da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033), moradora do Assentamento Terra Nossa, ouvida como declarante no processo originário:

“Josefa de Fátima: (...) fazia muitos anos que a gente pedia esse poço, muitos anos mesmo, mas só veio fazer, só veio cavar esse poço agora, véspera da eleição.

Juiz: Esse poço foi cavado...

Josefa de Fátima: Foi cavado, tá lá lacrado, foi colocado a bomba e tudo, tá lacrado lá.

Juiz: E não está funcionando não?

Josefa de Fátima: Não, não, até hoje.

Juiz: Ele foi cavado, mas não está funcionando, os moradores do assentamento se encontram com o mesmo problema...

José de Fátima: Com o mesmo problema.

Juiz: E muito tempo antes, antes da Senhora ser Presidente, já havia esse requerimento...

Josefa de Fátima: já havia pedido na Secretaria, a gente já havia pedido e tudo, em reunião que eu ia, a gente ia, o assentamento ia... a gente batia na mesma tecla que precisava desse poço com água potável que a gente não tem.

Juiz: E o poço só foi cavado na véspera das eleições...

Josefa de Fátima: Na véspera da eleição.

Juiz: Mais ou menos em que época da eleição?

Josefa de Fátima: Já no final da eleição (*sic*) mesmo...

Juiz: Em setembro?

Josefa de Fátima: Sim, já foi quando terminou a votação, uma semana após...

Juiz: Mas eles começaram a obra de cavação antes...

Josefa de Fátima: (...) véspera da eleição

Juiz: Demorou quanto tempo o serviço de perfuração, de cavação do poço até ele se encontrar do jeito que ele está hoje, durou quanto tempo?

Josefa de Fátima: Durou um mês, acho que um mês. Ele é cento e quarenta metros só, não durou muito não.

Juiz: Mas ele não está funcionando ainda...

Josefa de Fátima: Tá não, tá faltando água.

Juiz: Por que?

Josefa de Fátima: Falta de interesse deles...

Juiz: Cavou o poço e não fez...

Josefa de Fátima: Cavou, colocou a bomba...

Juiz: Quem fez isso, o Governo do Estado ou a Prefeitura municipal?

Josefa de Fátima: Olhe, me falaram que foi o Governo do Estado; me falaram, eu não tenho certeza.

Juiz: Mas esse pedido do poço era pedido antigo...

Josefa de Fátima: Era pedido antigo, mas só veio fazer agora, véspera da eleição.

Juiz: A Senhora chegou a participar de alguma reunião com o Secretário de Recursos Hídricos Gilberto Jales?

Josefa de Fátima: Ele fez reunião dentro do nosso assentamento, ele fez reunião pra marcar esse poço, pra marcar o terreno, conhecer o local, (...) mas eu tava tão ocupada na minha luta...

Juiz: A senhora sabe dizer que mês foi essa reunião?

Josefa de Fátima: Acho que um mês antes da eleição.

(...)

Juiz (Pergunta do Or. Thiago Cortez, Advogado de Rosalba Ciarlini): Se alguma vez, alguém disse que esse poço foi Rosalba que mandou colocar.

Josefa de Fátima: Sim, as pessoas sempre falavam, só não sei o nome das pessoas.

Juiz (Pergunta do Dr. Thiago Cortez, Advogado de Rosalba Ciarlini): Se Cláudia Regina usou como discurso esse poço dado pela Governadora.

Josefa de Fátima: Não, que eu saiba não.

Juiz (Pergunta do Dr. Thiago Cortez, Advogado de Rosaiba Ciarlini): A senhora sabe se esse poço foi colocado lá especificamente para que houvesse votação pra um lado ou para o outro, se escutou de alguém do Governo?

Josefa de Fátima: Escutei não.

Assim, é patente o desvio de finalidade cometido pela Governadora ROSALBA CIARLINI em benefício de seus candidatos declarados, CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, já que: a) em primeiro lugar, a colocação de máquinas e tubos no Assentamento Terra Nossa não estava vinculada à obra da Adutora Santa Cruz, a qual sequer tinha sido adjudicada ao licitante vencedor; b) em segundo, apesar de o Governo ter realizado acordo com o MST para a perfuração de poços, inclusive elaborando o respectivo cronograma, este não foi obedecido, sendo a perfuração no Assentamento Terra Nossa

adiantada frente às demais, tudo em vista das eleições em Mossoró; c) em terceiro, o poço do Assentamento Terra Nossa, em Mossoró, foi entregue sem funcionamento, não resolvendo, em nada, a situação desses assentados.

Registre-se que todas essas conclusões encontram-se cravadas no voto do Relator do recurso interposto (o qual foi improvido) por ROSALBA CIARLINI, CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO nos autos da AIJE n.º 314.60.2012.6.20.0033, que assim ponderou (fls. 276-303, do referido processo):

“Como se vê, o próprio Secretário de Estado de Recursos Hídricos, Gilberto Jales, confirma não somente o fato da perfuração do poço no assentamento Terra Nova, mas também revela a ocorrência do **adiantamento do cronograma das perfurações, relacionando tal prática com a proximidade das eleições.**

Obviamente, ele falava das eleições municipais que na ocasião estavam em curso, confirmando que as perfurações foram feitas, por ordem da Governadora (fl. 88), entre os meses de agosto e setembro de 2012, ou seja, em pleno processo eleitoral de 2012, na efervescência da campanha, o que denuncia a finalidade de favorecer as candidaturas da preferência da Governadora Rosalba, a chapa majoritária composta por Cláudia Regina e Wellington Filho.

Por seu turno, o implemento da ordem, **adiantando** o cronograma da aludida Secretaria Estadual **com vistas às eleições de 2012 e ao favorecimento da campanha de Cláudia e Wellington**, bem assim **para se amoldar às demandas de longa data da comunidade, seduzindo-a**, encontra registro na prova testemunhal que, desde já, reputo válida, em consonância com o entendimento do *Parquet* atuante nesta Corte, não haver qualquer indício de parcialidade das testemunhas/declarantes sob a alegação de que teriam votado ou apoiado a candidatura adversária, pois, nas palavras do Procurador Paulo Sérgio Rocha, 'é preciso mais que o voto ao candidato adversário para que se tenha como inválido determinado depoimento.'

(...)

Vê-se, portanto, que as declarações da Senhora Josefa de Fátima confirmam as alegações de que a perfuração do poço no assentamento Terra Nossa, por parte do Governo do Estado, aproveitou um anseio primevo daquela comunidade para, no auge da campanha municipal de 2012 em Mossoró, cometer o ato abusivo com fins eleitoreiros, quais sejam, beneficiar as candidaturas de Cláudia Regina e Wellington Filho

(...)

Vejam que o abuso perpetrado, longe de ser uma ação isolada, fazia parte do

esquema estratégico, subsidiado pela Administração Estadual, com a finalidade de levar o eleitorado de Mossoró, em face do reflexo da empatia exercida pela Governadora na municipalidade, a um grau de satisfação suficiente para garantir a vitória dos dois primeiros recorrentes nas eleições municipais de 2012 em Mossoró.

Registre-se que esse *modus operandi*, de colocação da máquina perfuratriz e dos tubos necessários à obra no trecho da Adutora de Santa Cruz, sem prova de norma editalícia e de que o serviço fazia parte de programa social com planejamento muito antes do período eleitoral, e - o que é pior - sem a efetiva entrega do bem da vida pleiteado pela comunidade carente, constitui patente contumácia no uso da máquina pública estadual, de modo sistemático, como bem pontuado pelo Juízo a *quo*, uma vez que, no caso do Estádio Nogueirão, foi entregue maquete e feito anúncio de reforma por parte da Governadora e que, após o pleito, "nada se falou, nada se fez até os dias de hoje" (sentença à fl. 363), e, igualmente, nenhuma licitação foi feita à época para uma obra daquele porte.

(...)

Assim, a relação entre a obra de perfuração do poço, por ordem da Governadora do Estado, e a campanha eleitoral dos dois primeiros recorrentes revela, ao lado do abuso de poder político, a perpetração de fraude contra as justas esperanças de eleitores humildes e sedentos, como meio de perverter o processo eleitoral e seduzir a vontade do eleitor, em especial o das camadas desfavorecidas, explorando, perversamente, a histórica carência daqueles que, segundo evidenciado no depoimento da testemunha Josefa de Fátima, há muito pleiteavam acesso a um bem tão banal quanto básico e indispensável à vida, a água, precipuamente em função das muitas secas que têm assolado o Nordeste.”
(grifo do original)

Dessa forma, é inquestionável o desvio de finalidade cometido por ROSALBA CIARLINI, que buscou, por meio da utilização da máquina administrativa, em evidente abuso de poder político, a captação de votos dos eleitores do Assentamento Terra Nossa em benefício dos candidatos CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO.

II.2 – Da utilização indevida das aeronaves do Estado em benefício da campanha eleitoral de Mossoró em 2012

A Governadora do Estado ROSALBA CIARLINI ROSADO não mediu esforços para estar presente nos principais eventos da campanha de CLÁUDIA REGINA e

WELLINGTON FILHO em 2012, destinando e fazendo uso, para tanto, das aeronaves do Estado nos deslocamentos rumo a Mossoró/RN. Nesse sentido, reproduz-se:

“A 15 dias das eleições, a única certeza que se tem é que a disputa esta indefinida. Ninguém é de ninguém, como diz a nossa gente.

Pesquisas - sérias - nas mãos das duas principais coligações mostram um rigoroso empate entre as candidatas Cláudia Regina, da coligação Força do Povo e Larissa Rosado, da Frente Popular Mossoró Mais Feliz. Empate numérico, para ser mais preciso. Para o leitor-eleitor ter ideia da igualdade dos números, se as eleições fossem hoje não seria possível afirmar quem ganharia.

As pesquisas - sérias, volto a repetir - sugerem que a porção de indecisos, em torno de 15%, será decisiva na reta final da campanha. Quem melhor trabalhar para atrair o eleitor que ainda tem dúvidas, certamente triunfará nas eleições de 7 de outubro. E quem se apresentar em melhor condição para absorver essa parcela decisiva do eleitorado ganhará a disputa.

Ha dois pontos que precisam ser observados:

1 - A candidata Larissa Rosado, que começou a campanha liderando a corrida eleitoral com índice de intenção do voto acima dos 40 pontos, apresenta-se cansada para ampliar o seu universo de eleitores, o que permitiu a chegada de Cláudia Regina. Ela, Larissa, precisa atrair uma fatia dos indecisos para sair vitoriosa, mas mostra-se incapaz nesse momento. Está estacionando nos números antigos.

2 - Cláudia Regina, que iniciou a campanha com 23 pontos atrás de Larissa, conseguiu superar essa diferença ao longo da campanha, chegando nessa reta final com fôlego para ampliar a sua intenção de votos.

Esse diagnóstico é de simples explicação: se em mais de 70 dias de campanha Larissa não aumentou o índice de intenção de votos, significa que ela tem dificuldade para convencer os indecisos; e se Cláudia saiu de pouco mais de 20 pontos para empatar com Larissa nessa reta final, é porque mostrou-se mais competente para atrair os que ainda não haviam se decidido.

E por que Cláudia cresceu? Dois pontos justificam:

1 - A candidatura de Cláudia foi decidida apenas no mês das convenções, em junho; diferentemente de Larissa que disputa a sua terceira campanha pela Prefeitura de Mossoró (2004, 2008 e agora em 2012). Cláudia começou a crescer quando a sua candidatura chegou ao conhecimento do eleitor;

2 - A participação efetiva da governadora Rosalba Ciarlini vem atraindo o eleitor para a campanha de Cláudia Regina. Como maior eleitora de Mossoró, Rosalba faz uma campanha ostensiva, pé no chão, de casa em casa, sendo decisiva para a virada em cor laranja. Esse é o quadro do momento e nenhum outro.

Portanto, reta final decisiva; quem errar menos, ganhará a disputa.”⁴ (grifo nosso)

⁴ Informação obtida no *blog* do César Santos: <http://defato.com/blog/cesar-santos/2012/09/23/coluna-do-dia-23-de-setembro/>. Acesso em 25.09.2014

O comparecimento de ROSALBA CIARLINI era garantido graças à manipulação de sua agenda administrativa, a qual, nos meses anteriores à votação (especialmente, julho, agosto e setembro), condensou 17 (dezesete) visitas oficiais à Cidade de Mossoró – em contraposição a 18 (dezoito) aos demais municípios do Estado -, sempre marcadas para os dias do final de semana ou próximos a ele, os quais ladeavam ou coincidiam com movimentações da campanha de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO.

Como demonstrado na sentença com base em prova produzida pelo Juízo Eleitoral nos autos da AIME n.º 1-62.2013.6.20.0034, o cotejo da agenda administrativa da Governadora do Estado com as notícias veiculadas na imprensa mossoroense revelou claramente a manobra (desvio de finalidade) das visitas oficiais. Nesse sentido destaque-se:

AGENDA DA GOVERNADORA
VISITAS AOS MUNICÍPIOS DO RN
(30/06/2012 a 05/10/2012)

MUNICÍPIO	DATA (EVENTO)
Areia Branca	- Agosto = 15 (“Procissão de Nossa Senhora dos Navegantes, Padroeira de Areia Branca/RN”)
Assú	- Outubro = 02 (“Visita à obra de Urbanização do acesso à cidade de Assú.”)
Caicó	- Julho = 26 (“Participa da Feirinha de Sant’Ana em Caicó”) e 29 (“Participa da Procissão e Missa de Encerramento da Festa Santana no Município de Caicó”)
Currais Novos	- Julho = 26 (“Participa da Procissão de Encerramento da Festa de Sant’Ana de Currais Novos”) - Agosto = 06 (“Programação do RN MAIOR no Município de Currais Novos”) e 24 (“Solenidade de Assinatura do Protocolo de Intenções entre Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa de Mineração Currais Novos Ltda/Largo Resources”)
Lajes	- Setembro = 24 (“Convite para participar da Cerimônia de Inauguração da Mina Bonfim”)
Macau	- Setembro = 28 (“Solenidade de Assinatura dos Contratos de Reforma, Recuperação e Ampliação de Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte dos Contratos para Serviços de Elaboração dos Projetos Complementares das Unidades de Administração da SESAP”)
Mossoró	- Julho = 20 (“Reunião com a Diretoria do Sindicato da Indústria de Sal - SIESAL”), 24 (“Visita a Empresa ICP Fazenda Maisa”) e 28 (“Concede entrevista a Rádio Difusora de Mossoró” e “Visita a obra de duplicação da RN 013, trecho entre a BR 304 e o Município de Tibau”) - Agosto = 03 (“Convite para participar da Missa Solene em Ação de Graças pelo Centenário do Colégio Sagrado Coração de Maria”), 04 (“Participa do Espetáculo Musical – Hoje é Dia de Valsa”), 10 (“Abertura oficial da Exposição de Caprinos, Ovinos e Bovinos do Oeste Potiguar – Festa do Bode”), 17 (“Visita às obras de Saneamento Básico na Cidade de Mossoró” e “Entrevista na TCM - Tv Cabo Mossoró”), 18

	<p>(“Concede entrevista à Rádio Rual de Mossoró”), 23 (“Convite para participar da Abertura Oficial da XXV Feira Industrial e Comercial da Região Oeste – FICRO 2012”) e 25 (“Entrevista à (sic) Rádio FM 95/TCM”)</p> <p>- Setembro = 06 (“Solenidade de Anúncio da Abertura da Licitação da Adutora Santa Cruz - Mossoró”), 10 (“Solenidade de Assinatura do Contrato de Reforma do Teatro Lauro Monte Filho”), 14 (“Solenidade de Assinatura do contrato de reforma do Terminal Rodoviário de Mossoró”), 21 (“Visita à Delegacia de Homicídios da Polícia Civil de Mossoró e entrega de veículos”, “Visita às novas instalações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP de Mossoró e entrega de veículos” e “Participa do almoço oferecido pela Prefeita de Mossoró, Fafá Rosado, à Cônsul dos Estados Unidos da América, Usha Elizabeth Pitts”), 28 (“Participa da Solene Assembleia Universitária em comemoração aos 44 anos de fundação da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN”) e 30 (“Participa do Cortejo da Liberdade”)</p> <p>- Outubro = 01 (“Solenidade de Apresentação do Projeto de Reforma do Estádio Manoel Leonardo Nogueira (NOGUEIRÃO)” e “Solenidade de Entrega do Alvará Provisório do Terreno para a instalação da unidade industrial da Gelice Sorvetes e Picóles”)</p>
Parnamirim	<p>- Agosto = 01 (“Participa da Inauguração das obras de requalificação e modernização do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Augusto Severo”), 28 (“Embarque com destino a Brasília/DF”)</p> <p>- Setembro = 25 (“Solenidade de Assinatura de Instrução Normativa Ministerial que incluirá os Estados do RN e PB no Inquérito Soroepidemiológico com vistas à ampliação da Zona de Febre Aftosa com Vacinação”)</p>
Patu	- Julho = 06 (“Participa da inauguração das novas instalações da Agência da Previdência Social do Município de Patu/RN”)
Santana do Matos	- Julho = 19 (“Solenidade de Inauguração da Ponte Aristóфанes Fernandes, no Município de Santana do Matos”)
São Gonçalo do Amarante	<p>- Agosto = 21 (“Visita Técnica ao canteiro de obras do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante”)</p> <p>- Setembro = 27 (“Solenidade de Formatura da 1ª Turma do Curso de Urgência e Emergência de Suporte Básico de Vida”)</p> <p>- Outubro = 03 (“Participa do encerramento da Festa dos Bem Aventurados Mártires de Cunhaú e Uruaçu”)</p>
Rio do Fogo	- Setembro = 27 (“Visita à estrada que liga a BR 101 à Praia de Pititinga”)

(Tabela 01: agenda administrativa da Governadora do Estado entre os dias 30/06/2012 e 05/10/2012, fls. 131-215)

NOTÍCIAS DO BLOG DO CÉSAR SANTOS

(30/06/2012 a 05/10/2012)

MÊS	DIA (TÍTULO DA NOTÍCIA)	EVENTO EM MOSSORÓ
J U N H O	30/06 (“Convenções mostram que disputa eleitoral será das mais acirradas”)	“DEM e PSB conseguiram mobilizar a militância e levar grande número de pessoas para as suas convenções. A levar em consideração a movimentação de sábado (30), de lado a lado, é correto afirmar que a campanha começa literalmente empatada... Os discursos não trouxeram novidade. De um lado, Cláudia defendeu o modelo de gestão iniciado há 16 anos e que vem dando certo. Discurso repetido pela governadora Rosalba Ciarlini e pela prefeita Fafá Rosado... ”
	19/07 (“Rosalbismo se engaja de vez na campanha de Cláudia Regina)	“Para consolidar apoio, a governadora Rosalba Ciarlini chega hoje a cidade para três dias de caminhadas com Cláudia Regina ”
	20/07 (“Rosalba estréia na	“ A governadora Rosalba Ciarlini estreou no início da noite

J U L H O	campanha eleitoral com Cláudia”)	desta sexta-feira (20) na campanha eleitoral de Mossoró. No bairro Santo Antônio, zona norte, considerado o 'canteiro da Rosa', foi recepcionado por uma verdadeira multidão”
	23/07 (“Governadora Rosalba grava vídeo para a campanha de Cláudia Regina”)	“Nos três dias de agenda em Mossoró, a governadora Rosalba Ciarlini (DEM) gravou vídeo para a campanha de Cláudia Regina, da coligação 'Força do Povo'.
	24/07 (“Chico da Prefeitura se emociona no encontro com a governadora Rosalba”)	“O encontro do vereador Chico da Prefeitura com a governadora Rosalba Ciarlini ocorreu sob forte sentimento de emoção. O vereador recebeu a governadora em sua residência, noite de terça-feira (24), pra reafirmar o seu apoio aos candidatos da coligação Força do Povo”.
	28/07 (“José Agripino se empolga com a caminhada do abraço de Cláudia”)	“O senador José Agripino (DEM) se disse entusiasmado com o que viu na Marcha do Abraço, na noite desse sábado (28), em ruas dos conjuntos residenciais Delmira e Abolição IV, zona oeste... Em seu discurso, a governadora Rosalba Ciarlini lembrou das ações que realizou nos dois bairros enquanto foi prefeita e garantiu apoio à futura gestão do município para construir mais uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), desta vez nos Abolições.”
A G O S T O	04/08 (“Cláudia Regina e Larissa Rosado comandam movimentações nas ruas”)	“As candidatas Cláudia Regina, da coligação Força do Povo, e Larissa Rosado, da Frente Popular Mossoró Mais Feliz, ocuparam as ruas de Mossoró na noite deste Sábado (4)... Na caminha do abraço Cláudia Regina teve a companhia de governadora Rosalba Ciarlini, dos deputados Henrique Alves, Betinho Rosado e Leonardo Nogueira e da prefeita Fafá Rosado, além dos candidatos a vereador.”
	06/08 (“Rosalba abre hoje o Sítio Cantópolis para campanha da Força do Povo”)	“A governadora Rosalba Ciarlini (DEM) confirmou presença na reunião da militância da candidata Cláudia Regina na desta segunda-feira (6).”
	11/08 (“Cláudia faz a maior movimentação da campanha no bairro Santo Antônio”)	“A candidata Cláudia Regina (DEM) se disse surpresa com a multidão que acompanhou a marcha do abraço no bairro Santo Antônio neste sábado (11)... Cláudia estava acompanhada, mais uma vez da governadora Rosalba Ciarlini e da prefeita Fafá Rosado, além dos deputados Leonardo Nogueira, Betinho Rosado me (<i>sic</i>) Felipe Maia.”
	12/08 (“Rosalba madruga na feira da Cobal para tirar dúvidas dos eleitores”)	“A governadora Rosalba Ciarlini (DEM) madrugou no domingo (12) para tomar café da manhã na feira da antiga Cobal. Chegou cedo, visitou todas as bancas, conversou com os feirantes e tirou todas as dúvidas sobre a sua posição na campanha eleitoral em Mossoró. 'Minha candidata é Cláudia Regina'. repetiu várias vezes, entregando o santinho da candidata.”
	18/08 (“Força do Povo ocupa as principais avenidas do centro de Mossoró”)	“A Força do Povo ocupou as principais avenidas do centro da cidade na manhã deste sábado (18). A candidata Cláudia Regina, da coligação Força do Povo, caminhou acompanhada da governadora Rosalba Ciarlini e da prefeita Fafá Rosado.”
	25/08 (“Cláudia Regina ocupa a zona sul; Larissa Rosado vai para zona norte”)	“O sábado (25) foi de intensa movimentação nas ruas de Mossoró, com atividade pelas coligações Força do Povo, da candidata Cláudia Regina, e Frente Popular Mossoró Mais Feliz, de Larissa Rosado... Cláudia Regina teve a companhia, mais uma vez, da governadora Rosalba Ciarlini; Larissa Rosado caminhou com a mãe a deputada Sandra Rosado.”
	07/09 (“Rosalba cola em Cláudia Regina e intensifica caminhada em Mossoró”)	“A governadora Rosalba Ciarlini (DEM) desde sexta-feira (7) à tarde participa da movimentação da candidata Cláudia Regina, da coligação Força do Povo.”
08/09 (“Coligações ocupam as ruas de Mossoró com grandes	“O sábado (8) foi de movimentação intensa nas ruas de Mossoró, com as duas principais coligações ocupando espaços nas mais	

S E T E M B R O	mobilizações”)	diversas áreas populares... A coligação Força do Povo, as candidata Cláudia Regina, realizou a Caminhada do Abraço no Grande Alto de São Manoel, atraindo grande multidão. Cláudia teve a companhia da governadora Rosalba Ciarlini, do senador José Agripino, deputados Betinho Rosado e Leonardo Nogueira e da prefeita Fafá Rosado.”
	09/09 (“Cláudia Regina recebe apoio de evangélicos que estavam com Larissa”)	“O domingo (9) foi de boas notícias para a coligação Força do Povo. Líderes evangélicos que estavam na coligação opositora Frente Popular Mossoró Mais Feliz, deixaram a candidatura de Larissa Rosado para apoiar Cláudia Regina... O pastor Francisco, da Casa de Orações do Senhor Jesus, Comunidade de Coqueiro, fez o anúncio ao receber a visita da governadora Rosalba Ciarlini. 'Pode contar com a nossa luta', afirmou, na conversa com Rosalba e Cláudia Regina.”
	10/09 (“Rosalba e Carlos pedem a força da militância na campanha de Cláudia”)	“A governadora Rosalba Ciarlini e o ex-deputado Carlos Augusto receberam na noite desta segunda-feira, no Sítio Cantópolis, líderes comunitários do grande Alto de São Manoel para pedir a participação delas na campanha de Cláudia Regina, candidata à Prefeitura de Mossoró. 'Minha primeira vitória nasceu pelo incentivo e esforço de vocês e tudo começou aqui, num dos alpendres da nossa casa', lembrou Rosalba, creditando o início de sua carreira política ao movimento comunitário.”
	14/09 (“Cláudia: 'Mossoró precisa de um gestor que tenha zelo com dinheiro público”)	“Quando chegou à rua Joaquim Nabuco, entre o Alto da Conceição e o Belo Horizonte II, a multidão era bem maior de que a que se reuniu no bairro Boa Vista para o início da Marcha do Abraço desta sexta-feira (14)... A governadora Rosalba Ciarlini se juntou ao grupo no encerramento da marcha, depois de participar de uma solenidade na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).”
	15/09 (“Coligações promovem intensa movimentação nas ruas de Mossoró”)	“As coligações Força do Povo e Frente Popular Mossoró Mais Feliz realizaram intensa movimentação nas ruas da cidade neste sábado (15). A primeira, com Cláudia Regina, ocupou os bairros da zona norte como Santo Antônio, Bom Jardim e Barrocas... Cláudia Regina caminhou acompanhada da governadora Rosalba Ciarlini, ministro Garibaldi Filho, deputados Henrique Alves, Betinho Rosado, João Maia e Leonardo Nogueira, além da prefeita Fafá Rosado e vice-prefeita Ruth Ciarlini.”
	22/09 (“Senador José Agripino se diz empolgado com a 'Marcha da Virada'")	“O senador José Agripino, líder do DEM, se diz impressionado com multidão na 'Marcha da Virada' realizada pela coligação Força do Povo na noite de sábado (22)... A governadora Rosalba Ciarlini, que participou de toda a caminhada, fez um discurso forte, direcionado ao sistema político adversário...”
	24/09 (“Militâncias de Cláudia e Larissa mostram empolgação durante reunião”)	“As duas principais coligações que disputam as eleições de Mossoró reuniram a militância na noite desta segunda-feira (24). Cláudia Regina, da Força do Povo, recepcionou os eleitores ao lado da governadora Rosalba Ciarlini no Sítio Cantópolis.”
	29/09 (“Cláudia Regina e Larissa levam multidão para as ruas de Mossoró”)	“Como haviam prometidos (<i>sic</i>), as duas principais estruturas que disputam a Prefeitura de Mossoró fizeram grandes movimentações na noite de sábado (29). A cidade ficou dividida meio a meio, com Cláudia Regina, da Força do Povo, ocupando a zona norte a partir do bairro Santo Antônio; e Larissa Rosado, da Frente Popular Mossoró Mais Feliz, assumindo a zona sul, a partir da Avenida Presidente Dutra. Não faltou gente de lado a lado, nem emoções. Todos discursos falam de vitória. Cláudia, mais uma vez, teve na sua caminhada a governadora Rosalba Ciarlini; e Larissa, também repetiu o palanque, ao lado de sua mãe deputada Sandra Rosado.”
	02/10 (“Avenida Presidente ficou superlotada com a 'Caminhada da	“A Marcha do Abraço na avenida Presidente Dutra, na noite desta terça-feira, foi uma das maiores movimentações políticas

O U T U B R O	Virada”)	ocorridas na cidade de Mossoró... Além da governadora Rosalba Ciarlini, marcaram presença na marcha o senador José Agripino, o ministro da Previdência, Garibaldi Alves Filho, os deputados federais Henrique Eduardo Alves, Felipe Maia e Betinho Rosado, o deputado estadual Leonardo Nogueira, a prefeita Fafá Rosado e a vice-prefeita Ruth Ciarlini.”
	05/10 (“Avenida Alberto Maranhão ficou laranja; bairro Santo Antônio ficou verde”)	“As duas principais coligações realizaram boas movimentações na noite de quinta-feira (5), último dia para permitido para comícios e discursos... A multidão acompanhou a 'Caminhada do Abraço', que contou com as presenças da governadora Rosalba Ciarlini, senador José Agripino, deputados Betinho Rosado, Felipe Maia e Leonardo Nogueira e a prefeita Fafá Rosado.”

(Tabela 02: notícias veiculadas no blog do César Santos durante o período de 31/06/2012 a 07/10/2012, CD de fls.)

O confronto das tabelas acima demonstra cabalmente a combinação perfeita entre as visitas oficiais da Governadora do Estado e os atos de campanha de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, tudo com o intuito de encobrir o real móvel dos deslocamentos da Chefe do Executivo à cidade de Mossoró.

À guisa de exemplo, observa-se que no mês de setembro ROSALBA CIARLINI teve 6 (seis) compromissos oficiais (dias 06, 10, 14, 21, 28 e 30) em Mossoró, tendo em dias próximos a eles atuado em 9 (nove) eventos políticos (dias 07, 08, 09, 10, 14, 15, 22, 24, 29) promovidos por CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO na mesma Cidade.

A artimanha empregada na marcação das visitas oficiais é notada mais fortemente nos dias 20/07, 24/07, 28/07, 04/08, 18/08, 10/09 e 14/09, em que a Governadora do Estado, logo após o cumprimento da agenda oficial, compareceu às movimentações organizadas pela coligação Força do Povo.

Se por um lado as visitas oficiais “justificavam” a presença da Governadora do Estado em períodos próximos aos episódios da campanha de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, por outro, a ausência de oficialidade dos compromissos escancara a ilegalidade cometida pela Chefe do Executivo, já que denuncia claramente a inexistência de motivo para as viagens a Mossoró com o uso de bens públicos (aeronaves de matrículas PPE-RN e PTF-RG).

Nessa perspectiva, elaborou-se tabela organizada através de dados colhidos nos planos de voo (documentos oficiais encaminhados pelo piloto da aeronave

para a Aeronáutica como requisito para obter a autorização de voo) das aeronaves do Estado – matrículas PPE-RN e PTF-RG e complementados por informações obtidas nos relatórios de voo (documentos de controle do Setor Aéreo do Governo do Estado) destas mesmas aeronaves, a qual revela a intensa rotina aérea da Governadora ROSALBA CIARLINI em trajetos com partida, destino ou passagem por Mossoró durante o período de 30 de junho a 05 de outubro de 2012.

PLANOS E RELATÓRIOS DE VOO DAS AERONAVES PPE-RN e PTF-RG

(30/06/2012 a 05/10/2012)

MÊS	MATRÍCULA	DATA	PARTIDA /HORA	DESTINO	PROCEDÊNCIA	ABORDO	FL.	RELATÓRIO DE VOO
J U N H O	PPERN	30/06	SBNT 10:00	SBMS		-	8725	36/2012
	PPERN	30/06	SBMS 11:00	SBNT		ROSALBA E ASSESSORES	8726	36/2012
J U L H O	PPERN	01/07	SBNT 17:00	SBMS		-	8727	37/2012
	PPERN	01/07	SBMS 18:15	SBNT		ROSALBA E ASSESSORES	8728	37/2012
	PPERN	12/07	SBMS 21:00	SBNT		SEC. DE AGRICULTURA	8819	39/2012
	PPERN	13/07	SBNT 11:00	SBMS		DIRETOR DNIT	8733	40/2012
	PPERN	13/07	SBMS 15:15	SBNT		DIRETOR DNIT	1819	40/2012
	PPERN	20/07	SBNT 13:45	SBMS		ROSALBA	8740	42/2012
	PPERN	20/07	SBMS 16:15	SBNT	SBNT	ROSALBA	8818	42/2012
	PPERN	22/07	SBNT 18:30	SBMS		-	8741	43/2012
	PPERN	22/07	SBMS 23:30	SBNT		ROSALBA	8818	43/2012
	PPERN	24/07	SBNT 19:00	SBMS	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8744	46/2012
	PPERN	24/07	SBMS 00:00	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8817	46/2012
	PPERN	28/07	SBNT 11:00	SBMS	SBRF	ROSALBA E COMITIVA	8748	49/2012
	PPERN	28/07	SBMS 14:00	SBNT	SBNT	ROSALBA E COMITIVA	8749	49/2012
	PPERN	29/07	SBNT 17:00	SBMS	SBMS	ROSALBA E COMITIVA	8750	50/2012
	PPERN	29/07	SBMS 18:15	SNKN	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8751	50/2012
	PPERN	31/07	SBNT 21:15	SBMS	SNTS	DIRETOR CAERN	8752	51/2012
PPERN	31/07	SBMS 22:30	SBNT	SBNT	DIRETOR CAERN	8753	51/2012	

A G O S T O	PPERN	03/08	SBNT 19:30	SBMS	SBRF	ROSALBA E ASSESSORES	8756	54/2012
	PPERN	03/08	SBMS 21:25	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8822	54/2012
	PPERN	04/08	SBNT 11:15	SBMS	SSKJ	ROSALBA E ASSESSORES	8757	55/2012
	PPERN	04/08	SBMS 13:20	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8823	55/2012
	PPERN	05/08	SBNT 14:00	SBMS	SBMS	-	8758	56/2012
	PPERN	05/08	SBMS 15:00	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8759	56/2012
	PPERN	06/08	SBMS 20:55	SBNT	SNKN	ROSALBA E ASSESSORES	8823	57/2012
	PPERN	15/08	SBNT 18:30	SBMS	SBFZ	ROSALBA	8762	59/2012
	PPERN	15/08	SBMS 22:00	SBNT	SBNT	ROSALBA	8824	59/2012
	PPERN	17/08	SBNT 17:15	SBMS	SBMS	ROSALBA	8763	60/2012
	PPERN	17/08	SBMS 20:15	SBNT	SBNT	ROSALBA	8824	60/2012
	PPERN	19/08	SBNT 02:15	SBMS	SBMS	-	8764	61/2012
	PPERN	19/08	SBMS 03:15	SBFZ	SBNT	ROSALBA E ESPOSO	8765	61/2012
	PPERN	19/08	SBFZ 18:30	SBMS		ROSALBA E ESPOSO	8785	61/2012
	PPERN	19/08	SBMS 01:00	SBNT	SBFZ	ROSALBA E ASSESSORES	8825	61/2012
	PPERN	23/08	SBMS 11:30	SNKN	SBNT	TBN	8825	-
	PPERN	23/08	SBNT 21:00	SBMS	SSKJ	ROSALBA E ASSESSORES	8767	62/2012
	PPERN	25/08	SBNT 03:15	SBMS	SNKN	ROSALBA E ASSESSORES	8768	63- A/2012
	PPERN	25/08	SBMS 04:15	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8769	63- A/2012
	PPERN	26/08	SBNT 19:00	SBMS	SBMS	ROSALBA E ASSESSORES	8770	64/2012
	PPERN	26/08	SBMS 20:15	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8771	64/2012
	PPERN	28/08	SBNT 10:15	SBMS	SBMS	SEC. BETINHO ROSADO, SEC. YURI PINTO E ASSESSORES	8772	65/2012
	PPERN	28/08	SBMS 16:00	SSKJ		SEC. BETINHO ROSADO, SEC. YURI PINTO E ASSESSORES	8826	65/2012
PPERN	31/08	SBNT 00:15	SBMS	SBMS	ROSALBA E ASSESSORES	8773	66/2012	
	PPERN	02/09	SBNT 22:00	SBMS	SBMS	-	8774	67/2012

S E T E M B R O	PPERN	02/09	SBMS 01:00	SBNT	SBJP	ROSALBA E ASSESSORES	8775	67/2012
	PPERN	06/09	SBFZ 18:15	SBMS	SJDS	ROSALBA E COMITIVA	8786	68/2012
	PPERN	06/09	SBMS 19:00	SBNT	SBFZ	ROSALBA E COMITIVA	8787	68/2012
	PTFRG	07/09	SBNT 17:15	SBMS	SBPL	ROSALBA E ASSESSORES	8906	50/2012
	PTFRG	07/09	SBMS 18:50	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8941	50/2012
	PTFRG	11/09	SBNT 00:00	SBMS	SBMS	ROSALBA E ASSESSORES	8907	51/2012
	PTFRG	11/09	SBMS 13:15	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8908	51/2012
	PTFRG	14/09	SBMS 21:15	SBNT	SBNT	ROSALBA. J. AGRIPINO E ASSESSORES	8940	52/2012
	PTFRG	16/09	SBMS 13:15	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8940	53/2012
	PTFRG	20/09	SBMS 18:00	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8939	56/2012
	PTFRG	24/09	SBMS 13:15	SNRU	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8939	57/2012
PTFRG	24/09	SBMS 17:00	SBNT	SNRU	ROSALBA E ASSESSORES	8938	57/2012	
O U T U B R O	PTFRG	01/10	SBNT 19:45	SBMS	SBAR	-	8911	59/2012
	PTFRG	01/10	SBMS 20:45	SBNT	SBNT	SEC. KATIA PINTO E ASSESSORA	8912	59/2012
	PTFRG	03/10	SBNT 17:00	SBMS	SNUC	-	8914	61/2012
	PTFRG	03/10	SBMS 18:15	SBNT	SBNT	ROSALBA E ASSESSORES	8915	61/2012
	PTFRG	03/10	SBNT 20:30	SBMS	SBMS	-	8932	-
	PTFRG	04/10	SBMS 21:45	SBNT	SBNT	ROSALBA, AGRIPINO, FELIPE MAIA E ASSESSORES	8917	62/2012
	PTFRG	04/10	SBNT 22:15	SBMS	SBMS	ROSALBA, AGRIPINO, FELIPE MAIA E ASSESSORES	8916	62/2012
	PTFRG	05/10	SBNT 10:30	SBMS	SBMS	SEC. ALDAIR	8918	63/2012
	PTFRG	05/10	SBMS 12:30	SBNT	SBNT	-	8919	63/2012
	PTFRG	06/10	SBNT 21:30	SBMS	SBMS	TRANSPOTE DE ÓRGÃO	8920	64/2012
	PTFRG	06/10	SBMS 03:00	SBNT	SBNT	TRANSPOTE DE ÓRGÃO	8921	64/2012
- SBNT = Aeroporto Internacional Augusto Severo – Natal, Rio Grande do Norte - SBMS = Aeroporto Dix-Sept Rosado – Mossoró, Rio Grande do Norte - TBN = “To Be Notified” = para ser notificado								

(Tabela 03: Planos de Voo das Aeronaves PPE-RN e PTF-RG, durante o período de 30/06/2012 a 05/10/2012,

com partida ou destino a Cidade de Mossoró)

Debruçando-se sobre a tabela acima, contata-se que nos dias 30/06, 01/07, 22/07, 29/07, 05/08, 06/08, 15/08, 19/08, 26/08, 31/08, 02/09, 07/09, 11/09, 16/09, 20/09, 24/09, 03/10 e 04/10 a Governadora ROSALBA CIARLINI voou nas aeronaves do governo de ou para Mossoró independentemente de compromisso oficial.

Contabilizando-se as viagens em tais dias, chega-se ao total de 18 (dezoito) deslocamentos (idas e voltas) extraoficiais para Mossoró.

Frise-se que em alguns desses dias eram realizados mais de um voo, sendo verificadas, muitas vezes, curtas estadias em solo mossoroense, v.g, dia 03/10: a aeronave PTF-RG partiu de Natal, às 17h, com destino a Mossoró, retornando para a capital às 18h15min e voltando novamente a Mossoró às 20h30min.

O confronto daquelas datas com a Tabela 2 comprova que a Governadora do Estado, em 30/06, 22/07, 06/08, 25/08, 07/09 e 24/09, utilizou as aeronaves para participar, unicamente, dos seguintes acontecimentos da campanha de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO:

MÊS	DIA (TÍTULO DA NOTÍCIA)	EVENTO
J U N H O	30/06 (“Convenções mostram que disputa eleitoral será das mais acirradas”)	“DEM e PSB conseguiram mobilizar a militância e levar grande número de pessoas para as suas convenções. A levar em consideração a movimentação de sábado (30), de lado a lado, é correto afirmar que a campanha começa literalmente empatada... Os discursos não trouxeram novidade. De um lado, Cláudia defendeu o modelo de gestão iniciado há 16 anos e que vem dando certo. Discurso repetido pela governadora Rosalba Ciarlini e pela prefeita Fafá Rosado...”
J U L H O	23/07 (“Governadora Rosalba grava vídeo para a campanha de Cláudia Regina”)	“Nos três dias de agenda em Mossoró, a governadora Rosalba Ciarlini (DEM) gravou vídeo para a campanha de Cláudia Regina, da coligação 'Força do Povo'.
A G O S T O	06/08 (“Rosalba abre hoje o Sítio Cantópolis para campanha da Força do Povo”) 25/08 (“Cláudia Regina ocupa a zona sul; Larissa Rosado vai para zona norte”)	“A governadora Rosalba Ciarlini (DEM) confirmou presença na reunião da militância da candidata Cláudia Regina na desta segunda-feira (6).” “O sábado (25) foi de intensa movimentação nas ruas de Mossoró, com atividade pelas coligações Força do Povo, da candidata Cláudia Regina, e Frente Popular Mossoró Mais Feliz, de Larissa Rosado... Cláudia Regina teve a companhia, mais uma vez, da governadora Rosalba Ciarlini; Larissa Rosado caminhou com a mãe a deputada Sandra Rosado.”
S E	07/09 (“Rosalba cola em Cláudia Regina e intensifica caminhada	“A governadora Rosalba Ciarlini (DEM) desde sexta-feira (7) à tarde participa da movimentação da candidata Cláudia Regina, da

T E M B R O	em Mossoró”)	coligação Força do Povo.”
	24/09 (“Militâncias de Cláudia e Larissa mostram empolgação durante reunião”)	“As duas principais coligações que disputam as eleições de Mossoró reuniram a militância na noite desta segunda-feira (24). Cláudia Regina, da Força do Povo, recepcionou os eleitores ao lado da governadora Rosalba Ciarlini no Sítio Cantópolis.”

(Tabela 04: viagens extraoficiais em dias de eventos da campanha de Cláudia Regina e Wellington Filho)

Sob uma outra ótica, que reforça o desvio de finalidade no uso das aeronaves do Estado, percebe-se, a partir de um panorama dos dados constantes nos relatórios de voo das aeronaves utilizadas por ROSALBA CIARLINI no ano de 2012 (anexo 8, do IC n.º 003/2014-CJUD/PGJ), que houve um incremento de viagens com destino a Mossoró na época de campanha eleitoral.

A Governadora utilizou as aeronaves do Estado tendo como destino a cidade de Mossoró 8 (oito) vezes em janeiro, 6 (seis) vezes em fevereiro, 8 (oito) vezes em março e em abril, 5 (cinco) vezes em maio e em junho e 6 (seis) em julho. Já em agosto e setembro, época de intensificação da campanha eleitoral, avizinando-se as eleições municipais, ROSALBA CIARLINI viajou nas aeronaves do Estado para Mossoró, respectivamente, em **12 (doze) e em 10 (dez) oportunidades**. Já nos meses posteriores, pós pleito eleitoral, observa-se uma diminuição das viagens para Mossoró, tendo sido realizados pela Governadora 7 (sete) deslocamentos aéreos para o referido destino em outubro, 1 (um) em novembro e 6 (seis) em dezembro.

Tal intensificação dos voos das aeronaves do Estado com destino a Mossoró, durante o período de campanha eleitoral, é ratificada pelos pilotos Henrique Raymundo Dyott Fontenelle Sobrinho (fls. 524-525) e Márcio Pedroza Magalhães Alves (fls. 521-523), os quais, além desse dado, confirmam, respectivamente:

“QUE é piloto da FAB aposentado, tendo se aposentado em 2005; QUE a partir de então passou a exercer o cargo comissionado de Assessor Aeronáutico; QUE além do declarante havia mais três pilotos, ocupantes do cargo de Assessor Aeronáutico; QUE em outubro de 2013 pediu exoneração do cargo em comissão; QUE transportou a Sra. Governadora Rosalba Ciarlini Rosado várias vezes a Mossoró/RN, inclusive em 2012; QUE lembra de ter ido a Pau dos Ferros, Currais Novos e várias outras cidades no interior do Estado durante a campanha de 2012; QUE, sem sombra de dúvidas, Mossoró era o destino mais frequente durante a campanha de 2012; QUE pelo que se recorda – já fazem dois anos – a Governadora Rosalba Ciarlini Rosado foi passageira em todos os trechos que o declarante pilotou até Mossoró; QUE se não foi a todos os

trechos, com certeza foi pessoalmente na maioria deles; QUE se recorda que chegou a voar o trecho Natal-Mossoró e Mossoró-Natal mais de uma vez em um dia, mas não era com muita frequência; QUE se recorda que os passageiros mais frequentes eram a Governadora, o marido desta, a Secretária Kátia, de Infraestrutura, o Deputado Leonardo, marido de Fafá Rosado foi algumas vezes; (...) QUE na campanha 2012 houve um aumento no número de voos para Mossoró”.

“QUE é piloto do Estado do RN aposentado (cargo efetivo), tendo se aposentado em 1996; QUE a partir de então passou a exercer o cargo comissionado de Assessor Aeronáutico, ocupando a Chefia do Setor Aéreo; QUE além do declarante havia mais três pilotos, ocupantes do cargo de Assessor Aeronáutico, sob a chefia do primeiro; QUE em outubro de 2013 pediu exoneração do cargo em comissão; QUE trabalhou exercendo o cargo de confiança em referência nos Governos Garibaldi Alves e Wilma de Faria, bem como, em parte, no atual Governo de Rosalba Ciarlini; (...) QUE durante campanha eleitoral de 2012 a Governadora, pessoalmente, utilizou as aeronaves do Estado para se deslocar a Mossoró por diversas vezes; QUE os pilotos não sabem os motivos das viagens e nem quais são os compromissos dos passageiros no destino, apenas ficam aguardando; (...) QUE se recorda que proporcionalmente Mossoró era o destino mais visitado pela Governadora em relação aos demais municípios; QUE se recorda que na época da campanha eleitoral em 2012 a quantidade de voos para Mossoró aumentou; (...)”

Desta feita, ao todo, somando-se as vistas oficiais realizadas por ROSALBA CIARLINI em dias de campanha ou próximos a eles (20/07, 24/07, 28/07, 04/08, 17/08, 23/08, 06/09 e 14/09) àquelas 18 (dezoito) extraoficiais (30/06, 01/07, 22/07, 29/07, 05/08, 06/08, 15/08, 19/08, 26/08, 31/08, 02/09, 07/09, 11/09, 16/09, 20/09, 24/09, 03/10 e 04/10), chega-se ao **total de 26 (vinte e seis) viagens que, em sua essência, perseguiram somente os interesses eleitoreiros (particulares) da Governadora ROSALBA CIARILI em benefício de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, ocasionando dano ao erário estadual.**

Por fim, saliente-se que o contexto ora narrado foi explicitamente enquadrado, pelo Juízo da 33ª Zona Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, como abuso de poder econômico e violador da norma inculpada no art. 73, inciso I, da Lei das Eleições, o que torna indiscutível o reconhecimento do desvio de finalidade ora descrito.

II.3 – DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

II.3.1 – Da responsabilidade

A vigente Constituição Federal previu, em seu artigo 37, § 4º, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. A partir de tal comando, foi concebida a Lei n.º 8.429/92, que definiu os atos de improbidade administrativa, cominou as sanções aplicáveis e estabeleceu aspectos procedimentais atinentes à matéria.

A palavra improbidade tem origem latina (*improbitate*), tendo significado de falta de probidade, mau-caráter, desonestidade⁵. Nos termos da Lei n.º 8.429/92, está associada à atuação desvirtuosa do agente público, conduta desonesta, que não aproveita ao interesse público.

Para Marcelo Figueiredo, a probidade administrativa é corolário da moralidade administrativa, sendo o “*dever do agente público de servir à coisa pública, à Administração, com honestidade, com boa-fé, exercendo suas funções de modo lícito*”⁶, aduzindo que “*o importante será verificar e detectar, na atuação dos órgãos administrativos, violações ao Direito. Diante de um caso concreto, deverá o juiz ou administrador sindicarem exaustivamente o comportamento da Administração. Caso haja quebra de confiança, de lealdade, de ética, haverá maus-tratos à moralidade administrativa*”⁷.

Mas o legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.429/92, associou a improbidade administrativa não só à ofensa ao princípio da moralidade, mas também aos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como aos deveres de honestidade e lealdade às instituições⁸, de maneira que qualquer atuação do agente público que se afaste desses princípios e deveres importará em improbidade administrativa.

O conceito de agente público, para os fins da Lei sob comento, é dado pelo seu artigo 2º, que dispõe: “*reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição,*

⁵ Conf. *Dicionário Aurélio Eletrônico – Século XXI*. Versão 3.0. S.l.: Editora Nova Fronteira, 1999.

⁶ *Probidade Administrativa – Comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar*. 4ª ed. S. Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 22.

⁷ *Op. cit.* p. 24.

⁸ Conf. arts. 4º e 11 da Lei n.º 8.429/92.

nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

Outrossim, o art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa aplica suas disposições àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Ainda, dispõe o art. 5º da referida lei que:

“Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.”

Na espécie, ROSALBA CIARLINI ROSADO, investida no cargo de Governadora: **a)** utilizou-se indevidamente de máquina perfuratriz e canos de tubulação para a Adutora Santa Cruz na furação de poço no Assentamento Terra Nossa, Riacho Grande, em Mossoró; e **b) realizou**, a bordo de aeronaves estatais (matrículas PPE-RN e PTF-RG), 33 (trinta e três) viagens a Mossoró, com o objetivo principal de participar de eventos da campanha eleitoral de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, beneficiários das condutas ímprobadas em tela.

Frise-se que dos 33 (trinta e três) deslocamentos acima citados, 7 (sete) ocorreram no mesmo dia e logo após visitas oficiais a Mossoró (20/07, 24/07, 28/07, 04/08, 18/08, 10/09 e 14/09), enquanto que as demais, 26 (vinte e seis), ocorreram em datas (30/06, 01/07, 12/07, 13/07, 22/07, 29/07, 31/07, 05/08, 06/08, 15/08, 19/08, 26/08, 28/08, 31/08, 02/09, 07/09, 11/09, 16/09, 20/09, 24/09, 03/10, 04/10, 05/10 e 06/10) sem qualquer compromisso administrativo, o que demonstra de modo incontestado a malversação no uso dos bens públicos (aeronaves do Estado do Rio Grande do Norte).

II.3.2 – Da conduta descrita no item II. 1 – subsunção do fato ao art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92

Pelo revelado nos autos, trona-se inquestionável que os demandados agiram de forma a lesionar os princípios da Administração Pública, porquanto ROSALBA CIARLINI, enquanto Governadora do Estado, ordenou a indevida utilização de máquina perfuratriz e canos de tubulação pertencentes à obra de construção da Adutora Santa Cruz para finalidade diversa da licitada – e ainda antes da adjudicação do objeto licitado - na furação de poço no Assentamento Terra Nossa, Riacho Grande, em Mossoró, tendo como objetivo captar votos para os candidatos [CLÁUDIA REGINA](#) e [WELLINGTON FILHO](#).

Ao assim proceder, indubitavelmente os demandados incorreram no tipo do art. 11, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92, in verbis:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)”

Claramente, a ação dos Réus ofendeu os princípios reitores da Administração Pública, principalmente o da legalidade (a construção do poço não foi antecedida por qualquer licitação pública), impessoalidade (a Administração estadual buscou satisfazer interesses privados, eleitoreiros, dos candidatos CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO), eficiência (o poço perfurado não produziu uma gota de água, ao menos até 19/08/2013, quase um ano depois) e moralidade.

II.3.2 – Da conduta descrita no item II. 2 – subsunção dos fatos ao artigo 10, caput e inciso XIII, 11, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92

Pelo revelado nos autos, torna-se indubitável que os Réus agiram de forma a lesionar os princípios da Administração Pública e o seu patrimônio material, já que ROSALBA CIARLINI, enquanto Governadora do Estado, utilizou em 33 (tinta e três) oportunidades aeronaves estatais (matrículas PPE-RN e PTF-RG) para se deslocar ao Município de Mossoró e lá participar de eventos da campanha eleitoral de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO.

Deveras, ao assim agir, incorreram os Demandados no tipo do art. 10, *caput e inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92, in verbis:*

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

(...)”

A subsunção da conduta dos Réus aos enunciados em destaque é perfeita, pois a demandada ROSALBA CIARLINI, na condição de Governadora do Estado, permitiu que fossem utilizadas, em benefício dos demandados CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, aeronaves estatais (matrículas PPE-RN e PTF-RG) para o seu deslocamento, ao Município de Mossoró, em 33 (trinta e três) ocasiões (30/06, 01/07, 12/07, 13/07, 20/07, 22/07, 24/07, 28/07, 29/07, 31/07, 04/08, 05/08, 06/08, 15/08, 18/08, 19/08, 26/08, 28/08, 31/08, 02/09, 07/09, 10/09, 11/09, 14/09, 16/09, 20/09, 24/09, 03/10, 04/10, 05/10 e 06/10).

A respeito da diferenciação entre as figuras dos arts. 9º, inciso IV, e 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92, prescreve Marizo Pazzaglini Filho:

“Enquanto o inciso IV do art. 9º cuida do uso de bens, mão-de-obra e serviços ilicitamente por agente público, este trata de seu emprego efetivo por terceiro. Em ambos os casos, são subtraídos da utilização pública, em benefício indevido de agente público ou de particular, pessoal, equipamentos e materiais do Poder Público, o que acarreta, obviamente, lesão ao Erário.”⁹

O dano, no caso, é representado pelo desgaste da aeronave, além dos gastos com mão de obra, manutenção, combustível e outros insumos, que as 33 (trinta e três) visitas ao Município de Mossoró para fins eleitoreiros dos Demandados ocasionaram ao patrimônio do Estado. Só para elucidar os dispêndios com a manutenção das aeronaves, indique-se que o Estado do Rio Grande do Norte possuía contrato administrativo (Processo n.º 281034/2008 GAC) com a empresa Algar Aviation Táxi Aéreo S.A (ABC Táxi Aéreo S.A) orçado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

De mais a mais, saliente-se que a conduta dos Réus, além de ter causado dano ao erário, nitidamente violou os princípios da Administração Pública, conformando tal agir, também, à moldura dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.429/92, o qual se encontra transcrito a seguir, *in verbis*:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)”

⁹ *in Lei de improbidade administrativa comentada*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 100.

Com efeito, a Governadora ROSALBA CIARLINI cometeu desvio de finalidade e feriu de morte os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade ao: **a)** elaborar sua agenda administrativa privilegiando os eventos da campanha eleitoral, em Mossoró, dos candidatos CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO; e **b)** usar as aeronaves do Estado, independentemente de compromissos oficiais, para participar das movimentações eleitorais promovidas por CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO. Nessa toada, reproduz-se trecho do voto condutor do acórdão proferido no Recurso Eleitoral n.º 547-54.2012.6.20.0034 (fls. 552-554):

“Na verdade, Senhor Presidente, como já cheguei a afirmar, **a conduta impugnada apresenta uma falsa aparência de licitude. Falsa, porque, embora se tenha tentado forjá-la como lícita do ponto de vista formal, embute uma clara ilicitude.** Nesse sentido, a defesa dos representados pretende afastar o enquadramento no tipo legal proibitivo da utilização de bens públicos em campanha eleitoral sob o argumento de que havia compromissos oficiais em Mossoró nas datas de deslocamento por meio de aeronaves do patrimônio estadual, pelo que haveria norma permissiva do uso de avião público a legitimar a conduta, já que se tratava da Chefe do Poder Executivo Estadual.

De logo, o argumento é inconsistente, porque se verificou que, **em algumas datas, não havia compromisso oficial a justificar deslocamento.**

No entanto, **ainda que esse relevante dado não se confirmasse, mesmo assim o ilícito existiria, sob a forma de um ilícito atípico, expresso,** segundo Manuel Artienza e Juan Ruiz Manero, na hipótese de que, **embora haja norma a princípio permissiva para determinada conduta, está é praticada de modo a que os pressupostos que a compõem transgridam um princípio, transformando-a em proibida** (ATIENZA, Manuel; MANERO, Juan Ruiz. *Ilícitos atípicos*. Madrid: Editorial Trotta, 2000). Seriam ilícitos atípicos, segundo os autores espanhóis (*sic*), o **abuso do direito, a fraude à lei e o desvio de poder.**

(...)

No presente caso, há um âmbito de discricionariedade administrativa na definição da agenda da Governadora e da consequente utilização de aeronave pública para atendimento aos compromissos oficiais. No entanto, **o motivo principalmente determinante da utilização do bem público não foi propriamente o comparecimento a esses compromissos, senão a viabilização da participação da Governadora na campanha eleitoral em Mossoró, pelo que o fim legal não coincide efetivamente com o fim real.** Assim, evidencia-se a **ilicitude** do ato praticado, cuja **finalidade foi desvirtuada**, como forma de **atender a interesses eleitorais privados.**

(...)” (negrito acrescido).

II.3.3 – Do Dolo

A conduta descrita no artigo 10, da Lei de Improbidade Administrativa, conforme a sua própria redação, deve ser punida caso praticada mediante dolo ou culpa.

Por sua vez, a tipologia dos atos descritos no art. 11, da citada Lei, exige unicamente o dolo.

Importante, portanto, trazer à baila alguns ensinamentos doutrinários do que vem a ser dolo no direito administrativo, em especial, na seara da responsabilidade civil por improbidade administrativa.

Conforme leciona Sérgio Monteiro Medeiros:

“Para o direito Penal, dolo é a ‘consciência e a vontade na realização da conduta típica (Heleno Claudio Fragoso, Lições de Direito Penal: parte geral, apud Julio Frabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, vol. 1. p. 135). Adaptando o conceito, temos que dolosa é a conduta, dotada de consciência e vontade, que realiza o ato previsto como ímprobo na Lei de Improbidade Administrativa”¹⁰

Em precisas palavras, Emerson Garcia, citado pelo Procurador da República, Raphael Otávio Bueno Santos, afirma que:

“Havendo vontade livre e consciente de praticar o ato que viole os princípios regentes da atividade estatal, dir-se-á que o ato é doloso; **o mesmo ocorrendo quando o agente, prevendo a possibilidade de violá-los, assumo tal risco com a prática do ato**” (GARCIA, 2006,p.298)

Na espécie, a conduta praticada pelos Demandados encaixa-se perfeitamente no conceito de dolo, uma vez que, para a perfuração do poço no Assentamento Terra Nossa, ROSALBA CIARLINI, livre e conscientemente, fez uso de engodo (ordem de licitação para a obra da Adutora Santa Cruz) e objetivou outros fins que não somente o público (captação de votos, nessa localidade, para os candidatos CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO) com a realização da obra.

Em outro prisma, ROSALBA CIARLINI, objetivando estar presente nos compromissos da campanha eleitoral de CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, agiu livre e conscientemente na utilização das aeronaves estatais mediante: **a)** o agendamento de visitas oficiais, em que a sua finalidade real era a de comparecer aos citados eventos políticos; e **b)** deslocamentos extraoficiais, ou seja, sem qualquer atividade administrativa, em que a participação da Governadora nas movimentações de seus apoiados políticos constituía o único móvel de suas viagens.

Os demandados CLÁUDIA REGINA e WELLINGTON FILHO, por sua

¹⁰ MEDEIROS, 2003.P.42, *apud* Raphael Otávio Bueno Santos, O elemento subjetivo do Tipo do Artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Doutrina e Jurisprudência. Temas aprofundados do Ministério Público Federal. Ed. Juspodvm. 2011

vez, como beneficiários das ações da Governadora do Estado, tinham o pleno conhecimento de que o uso dos bens públicos se dava em proveito próprio da candidatura, isto é, a serviço de seus interesses particulares, incidindo, igualmente, nas penalidades cíveis de responsabilização pela prática de atos ímprobos, ora imputados também à demandada ROSALBA CIARLINI ROSADO.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- a) a notificação dos Demandados para, querendo, no prazo legal, oferecer manifestação por escrito (artigo 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92);
- b) o recebimento da presente ação e a citação dos Réus para, querendo, oferecer contestação, sob pena de confissão e revelia;
- c) a notificação do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, na pessoa de seu representante legal, para, se julgar útil ao interesse público, integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo ou passivo;
- d) em vista do fato descrito no item II.1, o reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.429/92, e, por via de consequência, a condenação de **ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO, CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO e WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO** nas sanções previstas em seu artigo 12, inciso III, inclusive nos ônus sucumbenciais;
- e) em vista do fato descrito no item II.2, o reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, *caput* e inciso XII, e 11, *caput* e inciso I, ambos da Lei n.º 8.429/92, e, por via de consequência, a condenação de **ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO, CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO e WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO** nas sanções previstas em seu artigo 12, incisos I e II, inclusive nos ônus sucumbenciais;

Requer, por fim, como forma de provar o alegado, além dos documentos anexos (IC n.º 007/2013-CJUD/PGJ e IC n.º 003/2014-CJUD/PGJ), a juntada de novos documentos no decorrer da instrução, oitiva de testemunhas, as quais já sequeem abaixo arroladas, e demais provas que se fizerem necessárias ao pleno esclarecimento desse juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2014.

JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Henrique Raymundo Dyott Fontenelle Sobrinho, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 314.266.977-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Tertius Rabello, 1.508, Lagoa Nova, CEP 59.054-520, Natal – RN; e
- 2) Márcio Pedroza Magalhães Alves, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 044.227.834-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Lamas, 3.689, Parque das Colinas, CEP 59.066-040, Natal – RN.